



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI MUNICIPAL Nº 1.196/ 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso Sem Ônus de Bem Público Municipal que indica, com a Associação de Produtores e Beneficiadores de Marisco, Crustáceos e Pescados de Ponta do Mel, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar "Termo de Cessão de Uso de Prédio Público Municipal Sem Ônus" com a Associação de Produtores e Beneficiadores de Marisco, Crustáceos e Pescados de Ponta do Mel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.526.576/0001-29, com sede situada na Praia de Ponta do Mel, s/nº, Zona Rural, Areia Branca-RN, tudo para fins de uso do imóvel público municipal descrito abaixo.

§ 1º. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 2º. O bem público - objeto desta cessão - é o imóvel público encravado na rua Euclides Leite Rebouças, s/nº, Zona Rural, Areia Branca (RN), de propriedade única e exclusiva do **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, cujas as especificações técnicas constam do laudo que faz parte integrante deste instrumento legal.

§ 3º. A **CESSIONÁRIA** fará obras adicionais no imóvel ora cedido.

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão outorgada por esta Lei é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º. É obrigação da cessionária implantar, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a unidade de produção e beneficiamento de mariscos, crustáceos e pescados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

Art. 4º. Os poderes Legislativo e Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO
Areia Branca-RN, 09 de Novembro de 2011.

Manoel Cunha Neto
Prefeito